

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 06/2020

PAD Nº 2018000032

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: MARIA DE NAZARÉ FREITAS COSTA

DENUNCIADOS: JOCY FURTADO E JULIO CESAR DAS GRAÇAS SILVA DA SILVA

EMENTA: Denúncia apresentada Pela Sra. Maria de Nazaré Freitas Costa, referente a ameaças e constrangimento cometidos pelo Médico Jocy Furtado (Anestesiologista) e auxílio a cirurgia cometido pelo profissional de enfermagem Júlio Cesar das Graças Silva da Silva.

I. Da Designação

Em cumprimento ao expresso na Portaria Coren-AP nº 245/2019, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2018000032 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo original constituído de 12 páginas numeradas e rubricadas.

II. Da Denúncia

O PAD foi gerado no Coren-AP em 26/02/2018. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposta agressão verbal e constrangimento cometidos pelo profissional Médico Anestesiologista Sr. Jocy Furtado, em desfavor da Enfermeira: Maria de Nazaré Freitas Costa Coren-AP 301079-ENF e auxílio a cirurgia cometido pelo profissional de Enfermagem: Sr. Júlio Cesar das Graças Silva da Silva, Coren-AP 130244-TE. O fato ocorreu no dia 06 de dezembro de 2017, no Centro Cirúrgico do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima.

Segundo relatório de denúncia, havia uma cirurgia de colecistectomia programada, sendo escalados: Dr. Renato Borges (titular) e Dra. Rafaelly (auxiliar), ambos presentes no setor quando a paciente foi levada para a sala de cirurgia, esta foi anestesiada e entubada pelo Dr. Jocy Furtado. A equipe deu por falta do cirurgião titular e foi constatado que ele havia entrado em outra cirurgia que se complicou. Ao ficar

sabendo o Dr. Jocy perguntou a denunciante se ela não poderia abrir uma exceção para o profissional de enfermagem auxiliar a cirurgia, considerando que o paciente já estava anestesiado. A denunciante respondeu que não, já que não era uma cirurgia de urgência, mesmo que a paciente já estivesse anestesiada. Após o ocorrido a Enfermeira saiu da sala para tentar contatar a UNACON para verificar se havia algum cirurgião por lá, ao retornar a sala verificou que a cirurgia já havia iniciado e o profissional de enfermagem: Júlio Cesar das Graças Silva da Silva estava auxiliando. Nesse momento registrou e se retirou da sala. Após o término da cirurgia o anestesista foi até a denunciante e ameaçou dizendo que não era para prejudicar o Técnico de Enfermagem se não ele tomaria providencias, acusou ainda de autoritária e “espiã do Coren-AP” dentro do setor (fls. 3 a 5).

III. Do Parecer.

Considerando que consta no PAD nº2018000032, somente o encaminhamento da Comissão de Ética do HCAL do Relatório de Denúncia ao Coren-AP, o Conselheiro relator entrou em contato via telefone no dia 27/01/2020 com a denunciada, Sr. Maria de Nazaré Freitas da Costa Coren-AP 301079-ENF, com o objetivo de coletar subsídios que embasassem o Parecer de Admissibilidade, a denunciante informou que já tinha dado seu depoimento referente ao caso em Comissão de Instrução de Processo Ético do Coren-AP, fato que foi constatado pelo Conselheiro Relator em averiguação na Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos – DPEGT/DGEP/COREN-AP, juntamente com a Dra. Ângela, responsável pelo setor, que existe um PAD, que se encontra na fase final de Instrução, com o nº 2018000034 e se trata do mesmo objeto. Foi verificado no IncorpWere que o nome do profissional é Júlio Cesar das Graças Souza Silva e que este possui registro no Coren-AP ativo de Auxiliar de Enfermagem sob o nº 130244-AE.

IV. Da Conclusão.

Diante do exposto, considerando que existe um outro PAD que se trata do mesmo objeto com numeração diferente e se encontra em fase final de instrução, sugiro o arquivamento do PAD nº 2018000032, por duplicidade.

Solicito o envio dos nomes dos Profissionais: Maria de Nazaré Freitas Costa Coren-AP 301079-ENF e Júlio Cesar das Graças Souza Silva Coren-AP 130244-AE, ao DCDA e ao DGEP devido constar débitos financeiros junto a este regional e por apresentarem CIPs vencidas.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 03 de fevereiro de 2020.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 245/2019